



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.486	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.486

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a implantar no Município de Volta Redonda o PIF - Programa de Incentivo Fiscal às empresas contribuintes do ISSQN, quando gerarem o primeiro emprego, na forma que estabelece.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Volta Redonda o PIF - Programa de Incentivo Fiscal às empresas contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, que capacitarem e gerarem o primeiro emprego, com metas de resultados fiscais previstas em Orçamento do Município.

Art. 2º O primeiro contrato de trabalho, chamado de "primeiro emprego" tem por objetivo a introdução de jovens e/ou portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho, cumpridas as exigências da Legislação Trabalhista.

Parágrafo único. O contrato de trabalho que garantirá ao trabalhador o primeiro emprego, não se confunde com o contrato de trabalho de estagiário.

Art. 3º Compreenderá o primeiro emprego, toda e qualquer atividade laboral assalariada, concretizada pelo primeiro contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, sem comprovação de experiência com ou sem qualificação profissional, por período estabelecido no Decreto que regulamentar a presente Lei.

§ 1º O benefício somente será dado às empresas de pequeno, médio e grande porte que aderirem ao PIF, na forma regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Será beneficiada com o incentivo fiscal a empresa de qualquer porte, mediante comprovação de haver contratado funcionário no período compreendido entre os últimos 12 (doze) meses.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1452
DE 07/06/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.486	023	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.486

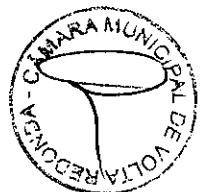
Art. 4º A concessão de desconto sobre recolhimento do ISSQN, pelo Município terá um percentual progressivo em relação ao número dos contratos, e será concedida mediante solicitação feita através de requerimento devidamente protocolado na sessão de arrecadação da Prefeitura, após cumpridas as exigências contidas em regulamento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de junho de 2018.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 130/2017
Autor: Vereador Luciano de Souza Portes
bpa/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.486	024	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.486

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a implantar no Município de Volta Redonda o PIF - Programa de Incentivo Fiscal às empresas contribuintes do ISSQN, quando gerarem o primeiro emprego, na forma que estabelece.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Volta Redonda o PIF - Programa de Incentivo Fiscal às empresas contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, que capacitarem e gerarem o primeiro emprego, com metas de resultados fiscais previstas em Orçamento do Município.

Art. 2º O primeiro contrato de trabalho, chamado de "primeiro emprego" tem por objetivo a introdução de jovens e/ou portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho, cumpridas as exigências da Legislação Trabalhista.

Parágrafo Único. O contrato de trabalho que garantirá ao trabalhador o primeiro emprego, não se confunde com o contrato de trabalho de estagiário.

Art. 3º Compreenderá o primeiro emprego, toda e qualquer atividade laboral assalariada, concretizada pelo primeiro contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, sem comprovação de experiência com ou sem qualificação profissional, por período estabelecido no Decreto que regulamentar a presente Lei.

§ 1º O benefício somente será dado às empresas de pequeno, médio e grande porte que aderirem ao PIF, na forma regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Será beneficiada com o incentivo fiscal a empresa de qualquer porte, mediante comprovação de haver contratado funcionário no período compreendido entre os últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º A concessão de desconto sobre recolhimento do ISSQN, pelo Município terá um percentual progressivo em relação ao número dos contratos, e será concedida mediante solicitação feita através de requerimento devidamente protocolado na sessão de arrecadação da Prefeitura, após cumpridas as exigências contidas em regulamento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de junho de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1452 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE JUNHO DE 2018